



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município.

**Parágrafo Único.** A comprovação da execução financeira relacionada à verba PMAT deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a demonstração da realização dos processos licitatórios, inclusive a apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** A fim de dar cumprimento ao art. 167, §1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES junto à Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 15 de março de 2017.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2017.**

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Encaminhamos, em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que visa autorizar o Município de Parauapebas, a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto à Caixa Econômica Federal, operações de crédito (PMAT), com outorga de garantia e dá outras providências.

O PMAT é um programa voltado para a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público visando proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços prestados à coletividade.

Um dos objetivos do programa é oferecer apoio a projetos de investimentos voltados ao aumento da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente dos recursos, em especial, ao aumento das receitas municipais (IPTU, ISS e ITBI) e da redução do custo unitário dos serviços com a administração geral.

Podemos citar como exemplo de melhorias que o PMAT proporcionará: i) aproveitamento do potencial de arrecadação tributária; ii) redução da dependência em relação às transferências constitucionais (CFEM, FPM, Quota-Parte ICMS); iii) geração de recursos para investimentos.

No campo financeiro, o foco será voltado para a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, implantação do Cadastro Multifinalitário, implantação do IPTU Social, otimizando a arrecadação municipal e proporcionando uma fiscalização eficiente e um monitoramento de qualidade.

Ademais, será proporcionada a capacitação gerencial, normativa e operacional, o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação e a integração da infraestrutura administrativa municipal.

Assim, convencido dos benefícios que decorrerão do projeto de lei ora proposto, para os munícipes, é que contamos com o apoio dos nobres Edis para discussão e votação desta proposição legislativa em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Parauapebas, 15 de março de 2017.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal